

3 — As listas de colocação são tornadas públicas e os resultados expressos da forma seguinte:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Não aprovado;
- d) Excluído da candidatura.

Artigo 11.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos admitidos devem realizar a sua matrícula e inscrição no prazo fixado no calendário fixado para o efeito.

2 — Não há lugar a devolução das taxas e emolumentos pagos no ato da matrícula e inscrição.

Artigo 12.º

Emolumentos e propinas

1 — Os candidatos admitidos devem realizar a sua matrícula e inscrição no prazo fixado no calendário fixado para o efeito.

2 — Não há lugar a devolução das taxas e emolumentos pagos no ato da matrícula e inscrição.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 13.º

Interpretação, integração de lacunas e entrada em vigor

Compete ao Reitor o esclarecimento de dúvidas na interpretação do presente regulamento ou a integração de lacunas do mesmo.

208245552

Despacho n.º 14506/2014

A ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.^{da}, entidade instituidora da Universidade Europeia, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 87/2013, de 26 de junho, manda publicar, ao abrigo do artigo 45.º-A, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24/03, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25/06, 230/2009, de 14/09 e 115/2013, de 07/08, o Regulamento de Creditação da Universidade Europeia.

18 de novembro de 2014. — O Diretor-Geral da ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.^{da}, *Nelson Santos de Brito*.

Regulamento de Creditação

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O regulamento aplica-se aos alunos que frequentam as licenciaturas e os Mestrados da Europeia, de acordo com o regime de seriação dos candidatos que se encontre em vigor.

2 — Os alunos referidos no ponto 1 podem solicitar, à Reitoria, a conversão da formação pós-secundária por si realizada, bem como da experiência profissional, em unidades de crédito ECTS, nas áreas científicas respetivas.

3 — Entende-se por formação pós-secundária toda a formação não conducente a um grau académico superior e cuja frequência obriga à prévia conclusão do ensino secundário ou quando é outorgada por um estabelecimento de ensino universitário ou politécnico.

Artigo 2.º

Procedimento

1 — Os alunos que reúnem as condições referidas no artigo 1.º devem formalizar o seu pedido através de um processo específico de equivalências no qual devem indicar explicitamente as unidades curriculares objeto da sua pretensão.

2 — O processo específico de equivalências deve conter todos os elementos curriculares e extracurriculares que comprovam e sustentam o pedido. Fazem parte destes elementos:

a) O *curriculum* detalhado das funções exercidas quando o objetivo é o reconhecimento da experiência profissional. Deve ser dado particular destaque às áreas relacionadas com as unidades curriculares pretendidas.

b) As declarações das entidades patronais e demais comprovativos das funções devem ser assinados por quem obriga a entidade emissora, identificando o (s) nome (s) e a (s) função (ões) do (s) signatário (s) e reconhecidos, na qualidade, de acordo com a legislação em vigor.

c) As declarações referidas em b) devem descrever pormenorizadamente as funções exercidas e especificar períodos e datas.

d) Os certificados de formação pós-secundária especificando a sua natureza, as disciplinas frequentadas, a avaliação respetiva e o resultado final obtido.

e) Os certificados referidos na alínea c) são considerados como válidos quando acompanhados dos conteúdos programáticos de cada disciplina. Os ditos conteúdos devem ser devidamente visados pela entidade formadora.

f) Outros documentos complementares que podem contribuir para a comprovação e sustentação da candidatura tais como as carteiras profissionais, a inscrição na Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, as certificações de competências, declarações da Segurança Social, publicações, projetos realizados e coordenados, etc.

3 — A Entidade Instituidora da Europeia define, anualmente, as verbas a liquidar pelo candidato para efeito de abertura, apreciação e eventual atribuição das equivalências pelo Júri. A aprovação ou a recusa pelo Júri, de uma ou mais equivalências, não dá lugar a reembolso.

Artigo 3.º

Júri

1 — O processo é analisado por um Júri constituído pelo Reitor e por um docente da área científica de cada unidade curricular que integra o referido processo.

2 — Os docentes que integram o Júri são designados pelo Reitor.

3 — O Reitor pode nomear, se necessário, um outro docente em sua representação.

4 — O Júri é presidido pelo Reitor ou por quem o representa e tem voto de qualidade.

Artigo 4.º

Apreciação do processo

1 — Os membros do Júri analisam previamente os processos.

2 — O Júri pode solicitar ao candidato elementos complementares e proceder, se assim o entender, à averiguação da informação fornecida. A autorização para o efeito é formalmente concedida pelo candidato aquando da apresentação do processo.

3 — Quando se trata do reconhecimento da experiência profissional, o candidato é sempre convocado para uma ou mais entrevistas para avaliar os seus conhecimentos na (s) unidade (s) curricular (es) em apreço, bem como discutir as informações contidas no seu *curriculum*.

4 — O Júri pronuncia-se numa ata sobre o resultado da sua deliberação, atribuindo uma nota compreendida entre 10 (dez) e 20 (vinte) valores para cada unidade curricular objeto da candidatura por si aprovada.

5 — A deliberação passa a definitiva aquando da sua ratificação pelo Conselho Científico.

6 — Sem prejuízo de uma divulgação preliminar, as notas são lançadas na ficha curricular do aluno após a sua ratificação pelo Conselho Científico.

7 — Os ECTS concedidos pelo Júri, para cada disciplina, serão sempre iguais àqueles que são atribuídos a cada unidade curricular equivalente do curso de ingresso do aluno.

Artigo 5.º

Recurso

1 — Os pedidos de recurso das decisões do Júri são enviados ao Conselho Científico.

2 — O Conselho Científico apreciará os fundamentos dos pedidos de recurso e decidirá se existe matéria suficiente para a reapreciação do processo. Na positiva, o Conselho Científico nomeará um novo Júri constituído por dois docentes, um dos quais obrigatoriamente da área científica da unidade curricular em causa. Os docentes que apreciaram o primeiro processo não podem integrar o novo Júri.

3 — A introdução do recurso implica o pagamento pelo candidato de uma verba, por unidade curricular, cujo montante é anualmente definido e atualizado pela Entidade Instituidora da Europeia.

4 — A verba referida em 6.3. é integralmente restituída ou creditada na conta-corrente do aluno quando a decisão do Júri de Recurso se traduz por uma aprovação na (s) unidade (s) curricular (es) em causa (em caso de reprovação na apreciação anterior) ou por uma nota superior (em caso de aprovação na apreciação anterior).

Artigo 6.º

Regime de Exceção

1 — O presente regulamento não se aplica aos pedidos de equivalência para unidades curriculares realizadas no âmbito de cursos que conferem grau académico tais como Mestrados e Doutoramentos. Neste caso, os pedidos são analisados caso a caso, de harmonia com a legislação em vigor e no âmbito dos procedimentos em uso na Europeia.

2 — A formação pós-secundária realizada na Europeia não carece do fornecimento de conteúdos programáticos.

3 — As disciplinas frequentadas no âmbito dos CET — Cursos de Especialização Tecnológica, quando abrangidos por protocolos celebrados com a Universidade Europeia, beneficiam de equivalências diretas desde que o curso seja devidamente concluído.

208245211

**PARTE J1****MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Comissão de Recrutamento e Seleção
para a Administração Pública****Aviso (extrato) n.º 13339/2014**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 497_CRESAP_11_01/14 de recrutamento e seleção do cargo de Diretor Nacional de Recursos de Proteção Civil, Autoridade Nacional de Proteção Civil.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

18 de novembro de 2014. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

208247197

Aviso (extrato) n.º 13340/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 499_CRESAP_13_01/14 de recrutamento e seleção do cargo de Diretor Nacional de Auditoria e Fiscalização, Autoridade Nacional de Proteção Civil.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

18 de novembro de 2014. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

208247901

Aviso (extrato) n.º 13341/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 496_CRESAP_10_01/14 de recrutamento e seleção do cargo de Diretor Nacional de Bombeiros, Autoridade Nacional de Proteção Civil.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

18 de novembro de 2014. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

208246362

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Instituto Superior Técnico****Aviso n.º 13342/2014**

1 — Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º e do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, diploma que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente, alterado e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que se encontra aberto, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 01 de novembro de 2013, procedimento concursal para provimento do cargo de Coordenador do Núcleo de Recursos Financeiros do CTN, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 25.º do Regulamento de Organização e de Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico aprovado pelo Despacho n.º 1696/2014, de 21 de janeiro de 2014, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 03 de fevereiro de 2014 e para todos os efeitos legais equiparado a cargo de direção intermédia de 3.º grau, e no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, Anexo aos Estatutos do IST, aprovado pelo Despacho n.º 12255/2013, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro de 2013.

2 — Os requisitos formais de provimento, perfil exigido, composição do júri e métodos de seleção serão publicitados na bolsa de emprego público, nos termos do n.º 1 do supramencionado artigo 21.º, no segundo dia útil após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

19 de novembro de 2014. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Miguel de Ayala Botto*.

208248509

Aviso n.º 13343/2014

1 — Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º e do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, diploma que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente, alterado e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que se encontra aberto, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 1 de novembro de 2013, procedimento concursal para provimento do cargo de Coordenador do Núcleo de Assessoria do CTN, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 26.º do Regulamento de Organização e de Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico aprovado pelo Despacho n.º 1696/2014, de 21 de janeiro de 2014, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro de 2014 e para todos os efeitos legais equiparado a cargo de direção intermédia de 3.º grau, e no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, Anexo aos Estatutos do IST, aprovado pelo Despacho n.º 12255/2013, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro de 2013.

2 — Os requisitos formais de provimento, perfil exigido, composição do júri e métodos de seleção serão publicitados na bolsa de emprego público, nos termos do n.º 1 do supramencionado artigo 21.º, no segundo dia útil após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

19 de novembro de 2014. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Miguel de Ayala Botto*.

208248411